

Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI N.º 018/05 - DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei n.º 2.235, de 11/12/1991, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade de Dracena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei n.º 2.235, de 11/12/1991, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade de Dracena e dá outras providências, com a seguinte redação:

Artigo 2º -

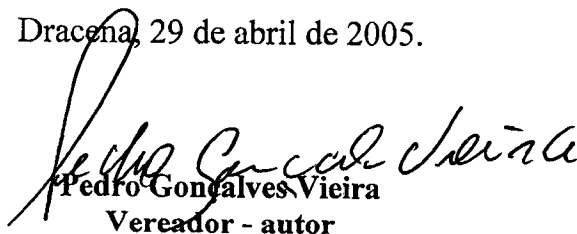
Parágrafo Único – Falecendo o cessionário a cessão de uso transmite-se ao cônjuge sobrevivente ou companheiro (a) e sucessivamente, aos seus herdeiros, necessários enquanto incapazes, bem como os parentes consanguíneos até terceiro grau, com subrogação destes nos direitos e obrigações decorrentes do contrato de cessão de uso.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 29 de abril de 2005.


Pedro Gonçalves Vieira
Vereador - autor

FL. N°	02
PROC. N°	PL 18/05



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº	03
PROC. Nº	PL 18/85

LEI Nº 2.235 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.991
=====

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade de Dracena e dá outras providências.

DR JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade de Dracena com a finalidade de administrar imóveis municipais localizados no loteamento "Parque do Bosque", implantado na área remanescente da chácara nº 254, Bairro Java Paulista, antiga fazenda São Manoel.

Artigo 2º - O Fundo Social de Solidariedade de Dracena administrará a utilização dos bens na forma que for regulamentada pelo Poder Executivo que, para cada caso outorgará a cessão de uso (contrato) nas condições que forem estabelecidas na regulamentação da presente lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 30 dias após sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal
Dracena, 11 de dezembro de 1.991

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
- Prefeito Municipal -

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 09

PROC. Nº PL 18/6

DECRETO Nº 3 409 - DE 14 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 2.235, de 11.12.1991, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade de Dracena.

DR JOSÉ CLAUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - A aplicação da Lei nº 2.235, de 11.12.1991, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade de Dracena, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - Compete ao Fundo Social de Solidariedade de Dracena, a administração dos imóveis municipais, localizados no loteamento "Parque do Bosque" implantado na área remanescente da chácara nº 254, Bairro Java Paulista, antiga Fazenda São Manoel.

Artigo 3º - Compete ao Fundo Social de Solidariedade de Dracena, fazer a cessão de uso dos imóveis residenciais edificadas no loteamento referido no artigo anterior.

Artigo 4º - O Fundo Social de Solidariedade poderá fazer a Cessão de Uso do imóvel (terreno) ao interessado, para que este, às suas expensas, edifique prédio dentro do padrão das demais, cuja edificação incorporará ao imóvel, passando a pertencer ao Município, sem direito a qualquer indenização caso descumpra as demais exigências constantes do presente regulamento.

Artigo 5º - A cessão de uso obedecerá aos seguintes critérios:

- I - terço preferência os que colaboraram no mutirão, na construção dos prédios residenciais;
- II - capacidade econômica;
- III - sorteio.

Artigo 6º - A cessão de uso só poderá ser outorgada a quem não seja proprietário de imóvel residencial e tenha família, quer seja pelo casamento ou a entidade familiar.



GABINETE DO PREFEITO

CLP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº	05
PROC. Nº	PL 18/S

DECRETO Nº 3 402 - DE 10 DE AGOSTO DE 1 992

=====

- Fls 02 -

referida no artigo 226, § 3º da Constituição Federal

Artigo 7º - O prazo da cessão será indeterminado, podendo ser rescindido desde que o exija o interesse público

Artigo 8º - Constituem causas de rescisão da cessão de uso:

I - quando o cessionário adquirir imóvel destinado a moradia;

II - falta ao dever de conservação do imóvel sumariamente verificada pelo Fundo Social de Solidariedade de Dracena

Artigo 9º - Falecendo o cessionário a cessão de uso transmite-se ao cônjuge sobrevivente ou companheiro(a) e sucessivamente aos seus herdeiros, necessário, enquanto incapazes, com subrogação destes nos direitos e obrigações decorrentes do contrato de cessão de uso.

Artigo 10 - A concessão será feita gratuitamente, ficando o cessionário com a obrigação de pagamentos de taxas, impostos, e preços públicos, a menos que estejam isentos desses encargos por lei municipal

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de agosto de 1 992

DE JOSE CLAUDIO GRANDO -
- Prefeito Municipal -

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -